



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 621/2014, de 7 de maio de 2014.

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei
Municipal nº 601, de 5 de setembro
de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal 601/13, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 3º. A donatária obriga-se a:

- I - Iniciar as obras dentro de 3(três)anos e concluí-las em até 2(dois) anos, contados da expedição da licença de construção;
- II - Zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar;
- III - Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;
- IV - Satisfazer todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as de registro da competente escritura;
- V - Ceder suas instalações à Prefeitura e a Câmara Municipal, sem qualquer ônus, para a realização de eventos oficiais, mediante prévia solicitação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 7 de
maio de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal